

Processo TC/008827/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE, considerando, entretanto, que, em relação ao item 3.6, entendo que ainda não é possível se falar em prejudicialidade da questão reconhecida pela Coordenadoria VII, uma vez que parece ser possível a discussão acerca das condições em que a mencionada *possibilidade* poderia ou deveria ser exercida pelo pregoeiro.

Pondero, neste sentido, que, embora não vislumbrada tal exigência na Lei 13.303/2016 ou no RILCC, constou no edital, conforme manifestação precedente, permitindo, em tese, o debate sobre o tema.

Em relação a ressalva feita pelo ilustre assessor preopinante no item 3.1, quanto ao TC 4029/2016, entendo que, neste momento não obsta a necessária manifestação da Origem sobre o tema, principalmente em face da urgência que o caso requer.

Isto posto, sugiro oficial-se a Origem e intimar-se os responsáveis indicados no item 14 da peça 9 (relatório de análise de licitação) acerca das conclusões contidas no relatório de auditoria.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM